

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**CTR 05/2019**

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado a **INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA - INTS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº. 11.344.038/0001-06, com sede à Av. Eduardo Froes da Mota, nº 35º BI, CEP nº 44.094-000, Feira de Santana/BA neste ato representado por seu presidente o Sr. Emanuel Marcelino Barros Sousa, inscrito sob o CPF nº. 178.205.295-04 e RG nº 107300958, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado **INTERFACE TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, empresa com sede na Avenida Brigadeiro Mario Epinghaus, nº 01, Edf. Renando Center, Sala 01, Centro, Lauro de Freitas, Bahia, CEP: 42.700-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.898.178/0001-00, representada neste ato, por Jorge Roberto Rodrigues Mendes, portador do CPF nº 677.954.205-9, na forma do seu contrato social, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a locação e manutenção periódica, corretiva e preventiva, de central telefônica, com fornecimento de peças e materiais para os equipamentos, *hardware* e *software* de central telefônica marca Leucotron, modelo Active IP 200, com 48 ramais, 30 troncos digitais e 8 troncos analógicos para a Unidade de Pronto Atendimento de Feira de Santana.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela locação da central telefônica, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**, com vencimento no dia 05 de cada mês, mediante a emissão de Nota Fiscal, via boleto bancário a ser emitido e enviado pela **CONTRATADA** até três dias antes da data do pagamento. Caso o pagamento seja em

Marcelino Barros Sousa
Presidente
INTS - INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA

final de semana ou feriado, será prorrogada automaticamente para o próximo dia útil subsequente.

Parágrafo Primeiro – Esse valor inclui todos os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, impostos, taxas, tarifas, ônus fiscais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo - As parcelas não-pagas até a data ajustada acarretarão à **CONTRATANTE** o acréscimo de multa de 2%, sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária pela variação do IGP-M ou outro índice que venha substituí-lo.

Parágrafo Terceiro - O valor relativo a serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pela **CONTRATANTE**, será previamente ajustado por escrito mediante termo aditivo.

Parágrafo Quarto – O valor mensal ora ajustado permanecerá até o término da vigência deste contrato, podendo ser corrigido ou alterado somente mediante Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, independentes de outras constantes deste instrumento:

4.1. Obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1.1 Efetuar o pagamento na forma contratada;
- 4.1.2 Entregar à **CONTRATADA**, no final da locação, em perfeito estado de funcionamento, os equipamentos fornecidos para a consecução do objeto deste contrato, levando-se em conta o desgaste natural pelo tempo de uso.
- 4.1.3 Fornecer, mensalmente, cópia dos pagamentos efetuados sobre qualquer importância retida sobre o faturamento;
- 4.1.4 Apresentar, formalmente, todas as solicitações ou reclamações que julgar necessárias à boa execução dos serviços;

4.2 Obrigações da CONTRATADA:

- 4.2.1 Instalar os equipamentos locados no local indicado pela **CONTRATANTE** em perfeitas condições de funcionamento, revisados e com boa apresentação.
- 4.2.2 Prestar assistência técnica quando requerida, dentro das condições da proposta;
- 4.2.3 Prestar o serviço de reparo de placas ou peças danificadas diretamente no laboratório da fabricante Leucotron, ou de uma de suas autorizadas;
- 4.2.4 Prestar assistência técnica quando requerida para consertos de avarias fora das condições de garantia;
- 4.2.5 Substituir os equipamentos que apresentem defeito por outro com as mesmas características;



Marcelino Sousa
Presidente
INTS - INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA

- 4.2.6 Operar de forma independente e sem vínculo com a **CONTRATANTE**, exceto o decorrente deste termo, prestando os serviços necessários à execução do objeto contratual;
- 4.2.7 Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, a mão de obra necessária à perfeita execução dos serviços ora contratados;
- 4.2.8 Diligenciar para que seus empregados ou prepostos, durante o desempenho de suas atividades, observem o cumprimento de suas normas internas e normas de trânsito, inclusive àquelas relativas à segurança, bem como estejam sempre uniformizados e portando, em lugar visível, crachá de identificação profissional;
- 4.2.9 Recolher todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação a **CONTRATANTE** com relação aos mesmos. A **CONTRATADA** responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas decorrentes da execução do objeto contratual;
- 4.2.10 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal vigentes, bem como quaisquer despesas judiciais ou extras judiciais, que venham a ser imputadas, inclusive com relação à terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da **CONTRATADA**, mediante constatação;
- 4.2.11 Assumir diretamente e com exclusividade, as responsabilidades de natureza trabalhista e previdenciária, relativamente ao pessoal empregado para a realização dos serviços contratados comprometendo-se a substituir a **CONTRATANTE** em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**;
- 4.2.12 Providenciar o pagamento de todos os encargos sociais e trabalhistas, inclusive sobre os serviços objeto do contrato, bem como de todas as despesas relativas a salários, especialmente no que tange ao pagamento de salário mínimo profissional, competindo também observar rigorosamente as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata;
- 4.2.13 Exibir mensalmente e sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os comprovantes de recolhimento de encargos trabalhistas, decorrentes da prestação dos serviços ora contratados;



Marcelino Sousa
Pessoa Física
CPF: 000.000.000-00
INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA
E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA

- 4.2.14 Cumprir todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 4.2.15 Substituir ou suspender, quando for o caso, de imediato e sempre que solicitado, o profissional empregado, cujo desempenho tenha sido julgado inadequado pela **CONTRATANTE**;
- 4.2.16 Responsabilizar-se por quaisquer obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas com os profissionais utilizados na prestação dos serviços ora contratados, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

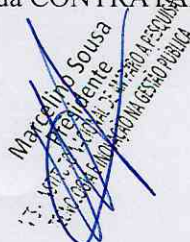
O presente instrumento poderá ser complementado, alterado ou modificado, sempre através de Termos Aditivos, vigorando e produzindo efeito na vigência deste, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante o aviso prévio de 30 (trinta) dias e distrato, sem qualquer ressarcimento pelas parcelas já pagas e sem necessidade do pagamento de qualquer multa ou indenização.

- 6.1. O presente Contrato rescindir-se-á de pleno direito, se quaisquer das PARTES contratantes não cumprir as obrigações assumidas.
- 6.2. Será considerado justa causa para a rescisão contratual, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:
- a) Falência, concordata, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
 - b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
 - c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
 - d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento;
- 6.3. Na ocorrência da hipótese de sucessão da CONTRATADA, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO



Marcelino Sousa
Presidente
Instituto Nacional de Amparo à Pesquisa, Tecnologia e Inovação na Gestão Pública

As partes contratantes deverão manter em sigilo os termos e condições do presente Contrato. O sigilo de que trata a presente cláusula é dispensado quando as informações a serem prestadas forem de exigência judicial ou da receita federal.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Salvador/BA, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Salvador, 04 de janeiro de 2019.

INTS-INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A PESQUISA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA

x

INTERFACE TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Testemunha 1:

Nome *Silvia Leima Garcia Shenauz*
CPF *047418855-85*

Testemunha 2:

Nome

CPF

George Roberto Rodrigues